



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 18.565, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Introduz alterações no texto do art. 90 da [Lei nº 8.033](#), de 02 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 90 da [Lei nº 8.033](#), de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 A transferência "ex-officio" para a reserva remunerada dar-se-á sempre que o policial militar:

I - atingir a idade de 62 (sessenta e dois) anos;

II - completar, cumulativamente, 06 (seis) anos no último posto da carreira e 30 (trinta) anos, no mínimo, de efetivo serviço;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 30-06-2014) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 30-06-2014 .

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 8.033 / 1975
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Segurança Pública